


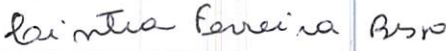
MODO DE DISPUTA FECHADO ELETRÔNICO Nº 003/2018

Ref.: Contratação de Sociedades de Advogados (interior da Bahia e capitais)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO

Às 10:00 horas do dia 24 de julho de 2019, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Agência, Sra. Camila Brandi Schlaepfer Sales, e respectivos membros da Comissão, para **PROCEDER O JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO** apresentada Roberta Maíra Queiroz Alves, OAB/BA 40.509. Insurge-se a impugnante quanto a fixação dos honorários advocatícios, constante no item 15 do termo de referência, aduzindo que estaria sendo imposto limite aos honorários advocatícios no procedimento licitatório sem observar os limites estabelecidos pela tabela da categoria. A referida impugnação é tempestiva. No mérito, **NÃO ACOLHE A IMPUGNAÇÃO**, vejamos. Como destacado pela própria impugnante, *“o Código de Ética e Disciplina da advocacia estabelece que “os honorários profissionais devem ser fixados com moderação”, devendo ser observado que o contrato entre advogado e cliente leve em conta a relevância, o valor, a complexidade da causa, o tempo de trabalho necessário, a condição econômica do cliente, entre outros parâmetros.”* Ademais, o referido regulamento dispõe, em seu art. 41, *“O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.”* Diante dessas considerações, levando em conta o volume de ações da Desenbahia que estão postas no Certame, da complexibilidade das demandas, a natureza dos processos judiciais envolvidos, que são oriundos do extinto Baneb, ajuizados na década de 90 ou início dos anos 2000, e de que pelos mesmos já atuaram diversos advogados, tanto de escritórios terceirizados, quanto advogados institucionais da Desenbahia, profissionais de carreira, sendo que todos fazem jus a honorários pelas respectivas atuações, plenamente justificável a fixação dos limites questionados. Impende salientar, ainda, que os contratos firmados pela Desenbahia possuem limite temporal de 5 (cinco) anos por força de norma de direito público, decorrente da Lei 13.303/16. Logo a atuação dos escritórios de advocacia é limitada, porém, sempre sendo resguardados os direitos aos honorários, na forma dos Contratos firmados. Por essas mesmas razões, esclarece que aos percentuais estabelecidos no termo de referência, para remunerar os atos pela prestação dos serviços advocatícios, se coadunam a realidade, estando em consonância com a tabela de honorários da categoria, tendo sido primado a razoabilidade versus volume de demanda na fixação dos seus valores E, para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 24 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Camila Brandi Schlaepfer Sales – Presidente da CPL		
Cintia Ferreira Bispo – membro		
Nyalle Simony Pimentel Lima – membro	